ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO LICITATÓRIO PMG Nº 094/2014
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ nº 83.102.848/0001-59, com sede na Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, de acordo com a Lei Orgânica do Município, realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo "**MAIOR OFERTA".**

O recebimento da documentação, envelope nº 01 (Habilitação) e envelope nº 2 (Proposta), dar-se-á no Setor de Protocolo da prefeitura Municipal de Garuva, na Avenida Celso ramos, nº 1614, Centro, até o dia 09/02/2015, às 08:30 horas.

A abertura do certame será no dia 09/02/2015, às 08:40 horas**,** após o credenciamento dos representantes dos licitantes, na Sala de Licitações, localizada na Avenida Celso ramos, nº 1614, Centro.

Neste edital, para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

A cópia deste Edital poderá ser obtida pelos interessados, no site www.garuva.sc.gov.br/licitações, e dúvidas poderão ser sanadas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Garuva, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente.

O prazo para a impugnação do Edital é o previsto no art. 41 da Lei 8.666/1993.

Não serão conhecidos as impugnações e recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax ou correio eletrônico.

Somente serão conhecidos as impugnações e recursos interpostos tempestivamente e protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Garuva, nos dias e horários acima mencionados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Outorga em regime de concessão da execução do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos, cujos condutores cometerem infrações em âmbito de sua circunscrição, conforme previstas no Código de Trânsito Brasileiro, em pátio ou área destinada para esse fim, em perímetro urbano dentro do território do Município de Garuva – SC, de acordo com a Lei Municipal nº 1508/2010.

Parágrafo único. Não se incluem no objeto da concessão a remoção, guarda, depósito e liberação de veículos relacionados a processos judiciais, envolvidos em práticas de infrações penais ou qualquer causa de natureza civil.

1.2 - A operação consiste na remoção através da utilização de reboques, a guarda, o depósito e a liberação dos veículos infratores conforme descrito neste Edital.

1.3 - O serviço de remoção será feito através de reboques de propriedade da CONCESSIONÁRIA ou por ela contratados, que atendam as exigências da Lei Municipal nº 1508/2010, para o Pátio de Recolhimento, onde o veículo permanecerá até a liberação ou entrega após realização de leilão.

1.4 - Serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, quaisquer danos provocados ao veículo removido, até a entrega deste ao proprietário ou entrega após a realização de leilão.

1.5 – A CONCESSIONÁRIA só poderá remover o veículo após a emissão de auto de infração por autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

1.6 - A remoção dos veículos deverá ser feita por Agente da Autoridade de Trânsito ou Policial Militar, que preencherá e assinará o Auto de Retirada de Veículos de Circulação e o Auto de Infração, já preenchida nos campos pertinentes, juntamente com o pessoal responsável pela remoção.

1.7 - O processo de recebimento dos veículos retidos deverá ser acompanhado por Agente da Autoridade de Trânsito ou Policial Militar.

1.8 - O Pátio de recolhimento será o local onde serão levados os veículos removidos por infração mencionada neste Edital, devendo a CONCESSIONÁRIA possuir sede ou filial neste Município, ou se comprometer a tais condições após a confirmação do resultado da licitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, mediante **DECLARAÇÃO**.

1.9 – O Pátio para depósito deverá conter no mínimo:

1.1 - Área com 2.500 (dois mil e quinhentos) metros quadrados, sendo 800 (oitocentos) metros para abrigar veículos e 1.700 (um mil e setecentos) metros para pátio e área de manobra.

a) 40 (quarenta) vagas para veículos leves (passeio, pequenos utilitários e peruas).

b) 30 (trinta) vagas para motocicletas motonetas, triciclos e bicicletas.

c) 05 (cinco) vagas para caminhões, reboques, ônibus, micro-ônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos.

1.2 - As vagas destinadas ao depósito de veículos deverão ser demarcadas, numeradas e terão as seguintes dimensões mínimas:

a) Veículos leves: 2,10 x 6,00 metros
b) Veículos pesados: 3,20 x 10,00 metros
c) Motocicletas, motonetas, triciclos e bicicletas: 1,50 x 3,00 metros

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APRESENTAÇÃO

2.1 - Os proponentes deverão apresentar "Habilitação" e "Proposta de Preços" em envelopes separados, indevassáveis, cada um deles com identificação clara do proponente referente à licitação e identificando preferencialmente o conteúdo dos envelopes como segue:

NOME DO REPRESENTANTE;
PROCESSO LICITATÓRIO PMG Nº 094/2014 - CONCORRÊNCIA
ENVELOPE Nº 01 - "HABILITAÇÃO";
EMPRESA PROPONENTE;

NOME DO REPRESENTANTE;
PROCESSO LICITATÓRIO PMG Nº 094/2014 - CONCORRÊNCIA
ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS";
EMPRESA PROPONENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Serão admitidos a participar desta licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

3.2 - Será admitida, em todas as etapas da licitação, a presença de apenas 01 (um) representante de cada proponente.

3.3 - A proponente deverá apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da empresa em todas as etapas da licitação, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular, conforme Anexo II.

3.4 – Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, devidamente credenciados.

3.5 – Não será admitida a participação nesta Licitação:

a) empresas em estado de Falência, concordata e recuperação judicial, concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
b) empresas que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública e que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com órgãos públicos, de qualquer das três esferas de poder;
c) empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Poder Executivo e Legislativo Municipal.

3.6 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.

CLÁUSULA QUARTA - DA HABILITAÇÃO

4.1 - A proponente deverá apresentar no envelope nº 01 – "HABILITAÇÃO", em 01 (uma) via os documentos enumerados nos itens seguintes, que deverão preferencialmente, serem apresentados conforme a seqüência adiante mencionada, apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por Servidor Municipal (frente e verso, quando for o caso), ou publicação em órgão de imprensa oficial. As certidões cuja autenticidade exigem confirmação via Internet poderão ser apresentadas por meio de cópia simples.

a) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
b) Os documentos não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.

4.2 – DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

4.2.1 - Em se tratando de sociedades comerciais a Habilitação Jurídica será comprovada, mediante apresentação de: Prova de Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Estatuto ou contrato social consolidado ou documento equivalente em vigor, do respectivo órgão responsável, devidamente registrado, com todos os atos arquivados (podendo ser a Certidão de Inteiro Teor ou equivalente). Em caso de não estar consolidado, a empresa deverá apresentar cópia do Contrato Social com sua última alteração.

4.2.1.1 - Tanto o Contrato consolidado ou a última alteração contratual, apresentadas por força do item 4.2.1, não deverão ser superiores a 02 (dois) meses; o sendo, deverá ser apresentado juntamente com a documentação a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado , com emissão não superior a 02 (dois) meses, para que se comprove o último arquivamento na mesma, **sob pena de inabilitação**.

4.2.2 - No caso de sociedades por ações, acompanhados da publicação da ata da última eleição de diretoria e da última alteração de capital; ou Inscrição no órgão competente, do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

Nota: O Ato Constitutivo da licitante, deverá contemplar, dentre os objetivos sociais, a atividade comercial compatível com o ramo de atividade pertinente ao objeto do edital, a que propõe, sob pena de inabilitação.

4.2.3 – Caso os documentos solicitados no subitem 4.2.1 e 4.2.2 sejam apresentados no ato do credenciamento do representante da licitante, fica facultada a apresentação destes no envelope nº 02 - HABILITAÇÃO.

4.2.4 – Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 8.854/98. (Vide modelo anexo IV).

4.2.5 - Declaração que não está impedida de Licitar e Contratar com a Administração Pública (Anexo III)

4.3 – DA REGULARIDADE FISCAL

4.3.1 – Cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CNPJ);

4.3.2 - Certificado de Regularidade do FGTS.

4.3.3 - Certidão de Regularidade de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

4.3.4 – Certidão de Regularidade de Tributos Federais;

4.3.5 – Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

4.3.6 – Certidão de Regularidade de Tributos Municipais da Sede do Licitante;

4.3.7 – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Artigo 29, Inciso V, da Lei 8.666/93.

4.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.1 – Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Jurídica;

4.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.5.1 – Declaração formal, emitida pela empresa licitante, de que preenche, no mínimo, todas as exigências contidas neste edital e na Lei Municipal nº 1508/2010, para a remoção, guarda e depósito dos veículos apreendidos.

4.5.2 – Declaração formal que a empresa licitante disponibilizará todos os bens, móveis e imóveis, equipamentos e pessoal necessário para a perfeita execução dos serviços objeto desse processo licitatório.

4.5.3 – Declaração formal, emitida pela empresa licitante, que dispõe ou que disporá em até 30 (trinta) dias da assinatura do futuro Contrato, no mínimo, os itens abaixo:

a) Imóvel próprio ou locado por prazo não inferior a 10 (dez) anos, localizado no Município de Garuva/SC, com dimensões suficientes a atender o disposto neste edital e na Lei Municipal nº 1508/2010, devidamente comprovado através da matrícula do imóvel em nome da empresa licitante ou de contrato de locação, admitindo-se, para fins de habilitação, uma proposta formal de locação. Caso seja caracterizada mais de uma matrícula ou contrato de locação, ou seja, mais de um imóvel, para atender o exigido, é necessário apresentar croqui com todas as confrontações para assegurar a interdependência dos imóveis entre si caracterizando um só pátio;

b) Software para gerenciamento dos veículos guardados e depositados, que atenda no mínimo, todas as exigências contidas neste edital e na Lei Municipal nº 1508/2010;

4.6 - DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR nº 123, DE 14/12/2006

4.6.1 - As microempresas ou empresas de pequeno porte, para utilizarem-se dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão comprovar sua condição através da apresentação dos documentos abaixo arrolados, conforme o caso:

a) Para as empresas registradas na Junta Comercial: certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio;

b) Para as empresas registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas: declaração nos termos do Anexo V.

4.6.2 - A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste ato convocatório.

4.6.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação e de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPOSTA

5.1 – O proponente deverá apresentar no envelope nº 02 "PROPOSTA DE PREÇOS", conforme modelo fornecido pela Municipalidade (Vide anexo 2 da Minuta de Contrato), em 01 (uma) via, contendo o seguinte:

a) O valor em porcentagem de retorno mensal à ser pago pela concessionária à Prefeitura Municipal de Garuva baseado na tabela de preços dos serviços fixados no Decreto Municipal nº 016/2012;

b) A proposta deverá ser digitada, sem rasuras de qualquer natureza, assinada pelo responsável legal da empresa licitante e conter identificação;

c) Proposição de prazo de início dos serviços de remoção, não superior a 30 (trinta) dias, incluindo o compromisso de colocar neste mesmo prazo, em pronta disponibilidade e funcionamento, toda a estrutura operacional exigida neste edital.

5.2 – A proposta apresentada deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, a partir da data limite para entrega dos envelopes contendo "Proposta de Preços".

5.3 – Será considerada vencedora a proposta da licitante que ofertar o maior percentual de retorno ao erário público em referência aos valores arrecadados.

5.3.1 – Para a fixação do percentual de referência acima indicado, o percentual mínimo deverá ser de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

Para os serviços de remoção, guarda e depósito de veículos os valores cobrados serão os seguintes:

a) Para remoção de caminhões, reboques, ônibus, micro-ônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos: 100 (cem) UFM’s por solicitação, acrescidos de 3 (três) UFM’s por quilômetro rodado.
b) Para remoção de automóveis de passeio, pequenos utilitários, peruas, motocicletas e motonetas: 40 (quarenta) UFM’s por solicitação, acrescidos de 02 (dois) UFM’s por quilômetro rodado.
c) Para remoção de triciclos, charretes, carroças e bicicletas: 10 (dez) UFM’s por solicitação, acrescidos de 01 (um) UFM por quilômetro rodado.
d) Quando imprescindível a utilização de equipamentos diversos daqueles usualmente empregados no procedimento de remoção, ou necessária a realização de destombamentos, os valores referentes à remoção sofrerão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento).
e) Os valores correspondentes as remoções e ao quilômetro rodado sofrerão um acréscimo máximo de 20% (vinte por cento), quando o procedimento for realizado no período noturn.
f) Para estadia de caminhões, reboques, ônibus, micro-ônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos: 30 (trinta) UFM’s por dia.
g) Para estadia de automóveis de passeio, pequenos utilitários e peruas: 12 (doze) UFM’s por dia.

h) Para estadia de motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças e bicicletas: 08 (oito) UFM's por dia.

A diária de custódia será calculada por dia, excluindo-se as frações de hora, contados da remoção do veículo até a data da efetiva retirada do mesmo.

Os valores serão atualizados sempre que houver atualização da Unidade Fiscal Municipal (UFM) de Garuva/SC, através da legislação que rege. Para fins deste memorial, informa-se que a UFM atual no Município de Garuva equivale à **R$ 1,7683 (Um real e setenta e seis centavos e oitenta e tres décimos)**

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1 - O local de entrega dos envelopes contendo "Documentos de Habilitação" e "Propostas", será no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Garuva, situado na Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro, CEP 89.248-000, até às 08:30h do dia 09/02/2015.

7.2 - Após a data e horário estabelecido para o recebimento do envelope, nenhum outro será aceito e nem tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos aos mesmos.

7.3 - Ao apresentar proposta, o proponente se obriga nos termos do presente Edital.

7.4 - Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA ABERTURA E JULGAMENTO

8.1 – No dia 09/02/2015, às 08:40h, a Comissão Permanente de Licitações do Município de Garuva do exercício 2015, reunir-se-á em sala própria, na presença de apenas um representante credenciado de cada proponente, e procederá como adiante indicado:

8.1.1 - Abrir-se-ão os envelopes nº 1 (Habilitação);

8.1.2 - Rubricará e submeterá à rubrica de todos os proponentes os documentos contidos nos mesmos.

8.1.3 - Serão devolvidos os envelopes contendo "Proposta de Preços" das empresas INABILITADAS, ou seja, cuja documentação tenha sido julgada em desacordo com as exigências do presente edital, ficando à disposição das mesmas para serem retiradas no prazo de 15 (quinze) dias após a adjudicação e homologação, findo o qual serão inutilizados.

8.1.3.1 - Será julgada inabilitada a proponente que:

a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;
b) colocar documentos em envelopes trocados;
c) apresentar declaração ou documentação que contenham qualquer vício de ordem formal e/ou esteja em desacordo com este Edital.

8.1.4 – Após abrir-se-ão os envelopes nº 2 (Proposta) das empresas habilitadas, ou seja, cuja documentação estiver conforme o exigido, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido renúncia expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.1.4.1 - Será desclassificada a proponente que:

a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
b) não respeitar os valores fixados no Decreto Municipal nº 016/2012;
c) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
d) apresentar preços manifestamente inexeqüíveis ou excessivos.

8.2 - Para efeitos de julgamento, a presente Licitação, será do tipo **"MAIOR OFERTA**", de acordo com o item 5.3 da Cláusula Quinta.

8.3 – Se ocorrer empate, será efetuado sorteio, na presença dos representantes credenciados das proponentes, que determinará a proponente vencedora.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – A recusa injustificada da CONCESSIONÁRIA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, e o reconhecimento de sua inidoneidade.

9.2 – Em caso do descumprimento de qualquer dispositivo deste edital ou de normas estabelecidas pelo Executivo Municipal acarretara em multa de mora de 10% (dez por cento) ao mês, calculada sobre o valor total arrecadado até a data da infração, exceto se motivada, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior.

9.3 - A CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, mais as seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil:

9.4 – O atraso no repasse do percentual devido ao Município implicará em multa conforme o Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações, caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – Os recursos e contra-razões de recurso, bem como impugnação ao Edital, deverão ser digitados/datilografados e dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Garuva, situado na Avenida Celso ramos, nº 1614, Centro, de segunda à sexta-feira no horário das 07:30 às 13:30 horas.

10.3 – É vedada à Licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA

11.1 - A concessão objeto deste certame licitatório possui caráter absolutamente intransferível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

12.1 – Permitir, a qualquer tempo, que o PODER PÚBLICO CEDENTE fiscalize as condições dos serviços públicos concedidos, formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo à CONCESSIONÁRIA facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena, especialmente quanto ao acesso aos documentos relativos ao faturamento da empresa.

12.2 – Zelar pela boa disciplina de seus empregados, mantendo-os em serviço, devidamente uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executarem suas funções, afastando imediatamente aqueles que o Município entender inidôneos, desidiosos ou que não se adaptem ao trabalho.

12.3 – Apresentar, até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório contendo nome do pessoal operacional e especializado que está em atividade junto aos serviços, objeto Contratual, acompanhado das cópias dos respectivos registros de empregados e dos comprovantes de pagamento regular das remunerações salariais, bem como da comprovação de regularidade geral perante o INSS e FGTS, sob pena de impossibilidade de permanência junto aos serviços contratados, sem prejuízo nas penas contratuais e caducidade, por justa causa.

12.4 – Não permitir que haja subcontratação, cessão, transferência, arrendamento, ou qualquer outra forma de repasse a terceiros, do objeto do presente Edital ou partes do mesmo.

12.5 – Aceitar os acréscimos que o Município tiver de impor, em virtude da demanda, ou desde que o interesse público assim os exigir.

12.6 – Adquirir, por sua conta e expensas, o necessário, no que tange aos quantitativos de impressos, veículos, equipamentos, pessoal e outros afins, destinados aos serviços públicos concedidos, bem como ao adequado funcionamento da estrutura organizacional.

12.7 – Assegurar que o pátio de veículos removidos funcione nas condições e local propostas, sob pena de caducidade.

12.8 – Prestar contas da gestão dos serviços, anualmente, à Secretaria Municipal de Infra Estrutura e aos usuários, quando for solicitado.

12.9 – Assumir por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo, sob quaisquer hipóteses, relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o PODER PÚBLICO CEDENTE.

12.10 – Publicar, anualmente, o balancete financeiro, prestando conta de suas atividades, concernentes a Concessão.

12.11 – Prestar os serviços de conformidade com o previsto neste Edital, na Lei Municipal nº 1508/2010 e no Termo de Concessão.

12.12 – Comprovar mensalmente o recolhimento regular dos valores relativos à parcela de ISS – Imposto Sobre o Serviço, em favor do Município de Garuva/SC, através das guias e recolhimento do mês anterior.

12.13 - Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), leis sociais, administração, equipamentos e ferramental, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação à Concessão, objeto do Contrato.

12.14 - Arcar com todo o ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao Município de Garuva/SC e/ou a terceiros, em decorrência dos serviços cedidos, respondendo por si, seus empregados e preposto.

12.15 – Seguir as melhores normas aprovadas e/ou recomendadas, no que concerne a materiais e mão-de-obra, especialmente às especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

12.16 – Assumir, exclusivamente, a responsabilidade pelos serviços eventualmente subcontratados, como se os tivesse executado.

12.17 – Manter ou aumentar, nos serviços concedidos, durante todo o contrato, o efetivo de pessoas, equipamentos e capacidade ocupacional do imóvel, que atenda suficientemente à demanda operacional.

12.18 – Responsabilizar-se integralmente, pelos pagamentos referentes a serviços prestados por terceiros, não cabendo ao PODER PÚBLICO CEDENTE, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos.

12.19 – Operar como uma organização completa e independente, prestando serviços públicos adequados e dentro das normas técnicas.

12.20 - Designar preposto categorizado para comandar as ações de liderança acompanhamento dos serviços, se for o caso, servindo, inclusive, de elo entre as partes.

12.21 – Prestar com eficiência, todo o controle de entrada e saída de veículos removidos, registrando-os através de programa de informática, ficando estas informações de livre acesso da fiscalização do PODER PÚBLICO CEDENTE, a qualquer hora.

12.22 - A CONCESSIONÁRIA deverá remover todos os veículos retirados de circulação por infrações e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (automóveis, motos, caminhões, etc) que atualmente se encontram no pátio da Delegacia de Polícia Civil, localizada no Centro e que tenham sido apreendidos no território do Município de Garuva, e transportá-los para o seu pátio, sem nenhum ônus para o MUNICÍPIO CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TARIFA

13.1 – Para os efeitos desta concessão, considera-se tarifa o valor devido à CONCESSIONÁRIA pelo proprietário de veículo removido, guardado ou depositado no pátio.

13.2 – As tarifas têm seus valores e formas de cálculos definidos no Decreto Municipal nº 016/2012, reproduzidos neste edital.

13.3 - As tarifas serão recolhidas exclusivamente por boleto bancário, sendo depositadas em conta específica da CONCESSIONÁRIA, assegurada a qualquer tempo a fiscalização do Município de Garuva.

13.4 A fiscalização compreende a verificação do banco de dados da concessionária, a possibilidade de acesso a todas as movimentações financeiras efetuadas na conta específica referida na cláusula anterior, bem como toda e qualquer medida que vise observar o cumprimento das cláusulas da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REPASSE

14.1 – Por repasse compreende-se o valor devido pela Concessionária à Concedente pela exploração dos serviços públicos objetos desta concessão.

14.2 – O repasse tem como base de cálculo o valor total das tarifas recolhidas pela Concessionária e como alíquota o percentual oferecido pelo vencedor do certame.

14.3 – A Concessionária deverá efetuar o repasse mensalmente, enviando extratos bancários atualizados da conta específica referida no item 13.3, bem como os demais documentos exigidos pela Concedente para a verificação do valor tarifário arrecadado.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Edital, serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

15.2 - A apresentação da proposta na licitação fará prova de que o proponente:

a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da Municipalidade, informações necessárias, antes de apresentá-la;
b) que conhece as especificações e condições de execução do objeto do Edital;
c) considerou que os elementos desta licitação permitiram elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

15.3 - O prazo para assinatura do Termo de Concessão será de até 05 (cinco) dias úteis após a data de Homologação/Adjudicação.

15.4 - Aplica-se ao presente Edital nas partes omissas, a legislação em vigor.

15.5 – Integram este Edital

Anexo I – Minuta do Contrato
Anexo 1 da Minuta de Contrato – Termo de Referência;
Anexo 2 da Minuta de contrato – Modelo de Proposta de Preços;
Anexo II – Modelo do Documento de Credenciamento;
Anexo III – Declaração de Habilitação;
Anexo IV – Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;
Anexo V – Declaração de Micro-Empresa;

Garuva/SC, 03 de dezembro de 2014.

JOSÉ CHAVES
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO PMG Nº 094/2014
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARUVA/SC E A EMPRESA

Aos dias do mês de de dois mil e onze, o MUNICÍPIO DE GARUVA/SC, inscrita no CNPJ com o n° xxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Avenida Celso ramos, nº 1614, Centro, representada neste ato pelo José Chaves, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 595.643-9 – SSP/SC., inscrito no CPF sob nº 248.236.869-34 e a empresa, estabelecida na Rua, nº, na cidade de, inscrita no CNPJ sob nº, através de seu representante legal, Sr., doravante denominada CONCESSIONÁRIA, celebram este Contrato, conforme Lei Municipal nº 1508/2010 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Outorga em regime de concessão da execução do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos, cujos condutores cometerem infrações em âmbito de sua circunscrição, conforme previstas no Código de Trânsito Brasileiro, em pátio ou área destinada para esse fim, em perímetro urbano dentro do território do Município de Garuva – SC, de acordo com a Lei Municipal nº 1508/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TARIFA, DO REPASSE E DA ATUALIZAÇÃO

2.1 - Pela execução do objeto da concessão, a CONCESSIONÁRIA cobrará dos usuários as tarifas devidas, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 1508/2010 e o Decreto 016/2012.

2.2 - As tarifas serão recolhidas exclusivamente por boleto bancário, sendo depositadas em conta específica da CONCESSIONÁRIA, assegurada a qualquer tempo a fiscalização do Município de Garuva.

2.3 – Por repasse compreende-se o valor devido pela Concessionária à Concedente pela exploração dos serviços públicos objetos desta concessão.

2.4 – O repasse tem como base de cálculo o valor total das tarifas recolhidas pela Concessionária e como alíquota o percentual oferecido pela empresa.

2.5 – A Concessionária deverá efetuar o repasse mensalmente, enviando extratos bancários atualizados da conta específica referida no item 2.2, bem como os demais documentos exigidos pela Concedente para a verificação do valor tarifário arrecadado.

2.6 – DA ATUALIZAÇÃO: Os valores serão atualizados sempre que houver atualização da Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM, através da legislação que a rege.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 – DO PRAZO CONTRATUAL – O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de início de operação, podendo ser prorrogado, ressalvado o interesse público, por igual período.

3.2 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO – Os serviços deverão ser iniciados em período não superior a 30 (trinta) dias da data da assinatura do Termo de Concessão, incluindo o compromisso de colocar, neste mesmo prazo, em pronta disponibilidade e funcionamento, toda a estrutura operacional exigida no presente edital.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

4.1 – Para os serviços de remoção, guarda e depósito de veículos os valores cobrados, conforme disposto no Decreto Municipal nº 016/2012, serão os seguintes:

a) Para remoção de caminhões, reboques, ônibus, micro-ônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos: 100 (cem) UFM's por solicitação, acrescidos de 3 (três) UFM's por quilômetro rodado.

b) Para remoção de automóveis de passeio, pequenos utilitários, peruas, motocicletas e motonetas: 40 (quarenta) UFM's por solicitação, acrescidos de 02 (dois) UFM's por quilômetro rodado.

c) Para remoção de triciclos, charretes, carroças e bicicletas: 10 (dez) UFM's por solicitação, acrescidos de 01 (um) UFM por quilômetro rodado.

d) Quando imprescindível a utilização de equipamentos diversos daqueles usualmente empregados no procedimento de remoção, ou necessária a realização de destombamentos, os valores referentes à remoção sofrerão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

e) Os valores correspondentes as remoções e ao quilômetro rodado sofrerão um acréscimo máximo de 20% (vinte por cento), quando o procedimento for realizado no período noturno.

f) Para estadia de caminhões, reboques, ônibus, micro-ônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos: 30 (trinta) UFM's por dia.

g) Para estadia de automóveis de passeio, pequenos utilitários e peruas: 12 (doze) UFM's por dia.

h) Para estadia de motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças e bicicletas: 08 (oito) UFM's por dia.

4.2 - A diária de custódia será calculada por dia, excluindo-se as frações de hora, contados da remoção do veículo até a data da efetiva retirada do mesmo.

4.3 - Os valores serão atualizados sempre que houver atualização da Unidade Fiscal Municipal (UFM) de Garuva/SC, através da legislação que rege. Para fins deste memorial, informa-se que a

UFM atual no Município de Garuva equivale à R$ 1,7683 (Um vírgula sete seis oito três reais)

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1 – Permitir em qualquer época, que o PODER PÚBLICO CEDENTE fiscalize as condições dos serviços públicos concedidos, formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo à CONCESSIONÁRIA facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena, especialmente quanto ao acesso aos documentos relativos ao faturamento da empresa.

5.2 – Zelar pela boa disciplina de seus empregados, mantendo-os em serviço, devidamente uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executarem suas funções, afastando imediatamente aqueles que o Município entender inidôneos, desidiosos ou que não se adaptem ao trabalho.

5.3 – Apresentar, sempre ao início de cada etapa mensal, relatório contendo nome do pessoal operacional e especializado que está em atividade junto aos serviços, objeto Contratual, acompanhado das cópias dos respectivos registros de empregados e dos comprovantes de pagamento regular das remunerações salariais, bem como da comprovação de regularidade geral perante o INSS e FGTS, sob pena de impossibilidade de permanência junto aos serviços contratados, sem prejuízo nas penas contratuais e caducidade, por justa causa.

5.4 – Não permitir que haja subcontratação, cessão, transferência, arrendamento, ou qualquer outra forma de repasse a terceiros, do objeto do presente Edital ou partes do mesmo.

5.5 – Aceitar os acréscimos que o Município tiver de impor, em virtude da demanda, ou desde que o interesse público assim os exigir.

5.6 – Adquirir, por sua conta e expensas, o necessário, no que tange aos quantitativos de impressos, veículos, equipamentos, pessoal e outros afins, destinados aos serviços públicos concedidos, bem como ao adequado funcionamento da estrutura organizacional.

5.7 – Assegurar que o pátio de veículos removidos funcione nas condições e local propostas, sob pena de caducidade.

5.8 – Prestar contas da gestão dos serviços, anualmente, à Secretaria Municipal de Infra Estrutura e aos usuários, quando for solicitado.

5.9 – Assumir por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo, sob quaisquer hipóteses, relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o PODER PÚBLICO CEDENTE.

5.10 – Publicar, anualmente, o balancete financeiro, prestando conta de suas atividades, concernentes a Concessão.

5.11 – Prestar os serviços de conformidade com o previsto neste Edital, na Lei Municipal nº 1508/2010 e no Termo de Concessão.

5.12 – Comprovar mensalmente o recolhimento regular dos valores relativos à parcela de ISS – Imposto Sobre o Serviço, em favor do Município de Garuva/SC, através das guias e recolhimento do mês anterior.

5.13 - Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), leis sociais, administração, equipamentos e ferramental, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação à Concessão, objeto do Contrato.

5.14 - Arcar com todo o ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao Município de Garuva/SC e/ou a terceiros, em decorrência dos serviços cedidos, respondendo por si, seus empregados e preposto.

5.15 – Seguir as melhores normas aprovadas e/ou recomendadas, no que concerne a materiais e mão-de-obra, especialmente às especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

5.16 – Assumir, exclusivamente, a responsabilidade pelos serviços, eventualmente, subcontratados, como se os tivesse executado.

5.17 – Manter ou aumentar, nos serviços concedidos, durante todo o contrato, o efetivo de pessoas, equipamentos e capacidade ocupacional do imóvel, que atenda suficientemente à demanda operacional.

5.18 – Responsabilizar-se integralmente, pelos pagamentos referentes a serviços prestados por terceiros, não cabendo ao PODER PÚBLICO CEDENTE, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos.

5.19 – Operar como uma organização completa e independente, prestando serviços públicos adequados e dentro das normas técnicas.

5.20 - Designar preposto categorizado para comandar as ações de liderança acompanhamento dos serviços, se for o caso, servindo, inclusive, de elo entre as partes.

5.21 – Prestar com eficiência, todo o controle de entrada e saída de veículos apreendidos, registrando-os através de programa de informática, ficando estas informações de livre acesso da fiscalização do PODER PÚBLICO CEDENTE, a qualquer hora.

5.22 - 12.22 - A CONCESSIONÁRIA deverá remover todos os veículos retirados de circulação por infrações e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (automóveis, motos, caminhões, etc) que atualmente se encontram no pátio da Delegacia de Polícia Civil, localizada no Centro e que tenham sido apreendidos no território do Município de Garuva, e transportá-los para o seu pátio, sem nenhum ônus para o MUNICÍPIO CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL E ATENDIMENTO

6.1 - A empresa CONCESSIONÁRIA deverá cumprir o seguinte procedimento operacional:

a) Receber o chamado telefônico ou por rádio do agente de trânsito credenciado previamente;
b) Deslocar o guincho até o local indicado;

c) A CONCESSIONÁRIA só poderá remover o veículo após a emissão de auto de infração por autoridade competente, nos termos da legislação vigente;
d) A remoção dos veículos deverá ser feita em presença de agente de trânsito do Município, Policial Militar ou outra autoridade com poderes para proceder tal ato, que assinará o Auto de Retirada de Veículos de Circulação e o Auto de Infração, já preenchida nos campos pertinentes, juntamente com o pessoal responsável pela remoção;
e) O processo de recebimento de veículos deverá ser acompanhado por agente de trânsito do Município, Policial Militar ou outra autoridade com poderes para proceder tal ato;
f) O Pátio de recolhimento será o local onde serão levados os veículos removidos por infração mencionada no escopo deste Edital;
g) Passados (90) noventa dias de guarda dos veículos, a CONCESSIONÁRIA comunicará o Poder Público Cedente das providências para o leilão;
h) Caso, antes do prazo acima, receber documento da CIRETRAN, Polícia Militar ou Prefeitura Municipal (conforme competência estabelecida em Convênio) que libere o veículo, após quitados os valores de remoção e estadia inerentes ao mesmo e diante do documento que identifique o proprietário, providenciará a entrega do veículo condicionada à assinatura do Termo de Recebimento.

6.2 - DISPOSITIVO PARA ATENDIMENTO: A Empresa CONCESSIONÁRIA deverá dispor, no mínimo, de um serviço de segurança e recepção 24 horas por dia a fim de atender tanto os agentes de trânsito, como o público em geral, bem como zelar pela total segurança dos veículos dos quais passa a ser depositário fiel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Cabe ao MUNICÍPIO CEDENTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativamente ao objeto deste termo.

7.1.1 - A CONCESSIONÁRIA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO CEDENTE.

7.1.2 - A existência e atuação da fiscalização em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONCESSIONÁRIA, no que concerne ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

8.1 - O MUNICÍPIO CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ao uso dos bens objeto deste contrato, bem como por eventuais danos ou indenizações decorrentes de atos da CONCESSIONÁRIA ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

8.2 – É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a relação contratual que puder advir entre esta e o executor da obra (construtora, empreiteira). O MUNICÍPIO CEDENTE apenas reportar-se-á à CONCESSIONÁRIA, independente da ação ou omissão ter sido praticada por pela CONCESSIONÁRIA ou suas contratadas.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 - O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Este termo poderá ser rescindido nas hipóteses da Lei nº 8.666/93.

10.2 – O MUNICÍPIO CEDENTE poderá, ainda, considerar finda a Concessão, reintegrando-se de imediato na posse dos bens a ela afetados, inclusive com relação a terceiros, no caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de quaisquer das condições inseridas neste termo.

10.3 – Também constituirá motivo para a rescisão da Concessão, a paralisação total ou parcial das atividades, salvo se com autorização do MUNICÍPIO CEDENTE ou comprovado motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA CONTRATUAL

11.1 - Em caso de inobservância das condições avençadas neste termo, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de infração a qualquer das obrigações previstas nesse termo;

b) no caso de reincidência será cobrada a multa em dobro ficando sujeito à rescisão se a CONCESSIONÁRIA persistir no descumprimento de qualquer obrigação;

c) poderá ainda, a CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, responder por perdas e danos independentemente de multa prevista no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS OUTROS ENCARGOS

12.1 - A CONCESSIONÁRIA pagará as despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais e municipais que decorram da presente Cessão, bem como da atividade para a qual lhe é outorgada, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios do imóvel.

12.1.1 - Eventual denegação de licenciamento total ou parcial da atividade a ser exercida no imóvel objeto da presente Concessão será de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, não cabendo ao MUNICÍPIO CEDENTE prestar-lhe qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO

13.1 - A Cessão objeto do presente contrato poderá ser revogada a qualquer tempo se o interesse público assim o exigir, em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou por mútuo consenso das partes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de trinta dias, assegurado ao MUNICÍPIO CEDENTE o direito de reintegrar-se imediatamente na posse dos bens a ela afetados, inclusive com relação a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL

14.1 - As partes elegem o Foro desta Comarca de Garuva/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este Contrato, em 03 (tres) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Garuva,____ de _____ de 2014.

JOSÉ CHAVES
Concedente
Prefeito Municipal

REPRESENTANTE
Concessionária
EMPRESA

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO 1 DA MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO PMG Nº 094/2014
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Outorga em regime de concessão da execução do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos, cujos condutores cometerem infrações em âmbito de sua circunscrição, conforme previstas no Código de Trânsito Brasileiro, em pátio ou área destinada para esse fim, em perímetro urbano dentro do território do Município de Garuva – SC, de acordo com a Lei Municipal nº 1508/2010.

1 – CAPACIDADE E DIMENSÃO :

1.1 – O Pátio para depósito deverá conter no mínimo:

Área com 2.500 (dois mil e quinhentos) metros quadrados, sendo 800 (oitocentos) metros para abrigar veículos e 1.700 (um mil e setecentos) metros para pátio e área de manobra.

a) 40 (quarenta) vagas para veículos leves (passeio, pequenos utilitários e peruas).

b) 30 (trinta) vagas para motocicletas motonetas, triciclos e bicicletas.

c) 05 (cinco) vagas para caminhões, reboques, ônibus, micro-ônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos.

1.2 - As vagas destinadas ao depósito de veículos deverão ser demarcadas, numeradas e terão as seguintes dimensões mínimas:

a) Veículos leves: 2,10 x 6,00 metros
b) Veículos pesados: 3,20 x 10,00 metros
c) Motocicletas, motonetas, triciclos e bicicletas: 1,50 x 3,00 metros

2 – CONSIDERAÇÕES GERAIS:

2.1 – Os corredores entre as áreas de estocagem, deverão possuir largura mínima, suficiente para trânsito e manobra de veículos, devendo ser pavimentados em pedra britada e possuir um sistema de captação de águas pluviais.

2.2 – Área construída para abrigar a administração, controle e segurança.

2.3 – Sistema de vídeo monitoramento, com sistema de gravação em DVR (Digital Vídeo Record) de modo a cobrir o portão de entrada e saída e produzir imagens em tempo real para monitoramento, que deverão ser mantidas em backup pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

2.4 – Sistema informatizado contendo cadastros de veículos removidos, recolhidos e em estadia, informando em relação ao veículo : tipo, cor, modelo, marca, ano de fabricação, tipo de combustível, numero do chassi e placas; em relação à unidade apreensora : nome da autoridade, nome da unidade, motivo da apreensão; em relação ao proprietário e ao possuidor do veículo: nome, endereço e CPF.

2.5 – Manter vigilância na área.

2.6 – Todas as despesas relacionadas ao funcionamento do pátio serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

2.7 – Prazo de Concessão de 10 (dez) anos.

2.8 – A CONCESSIONÁRIA é responsável por eventuais roubos, furtos ou danos nos veículos sob sua guarda.

2.9 – Serão de responsabilidade da Concessionária quaisquer danos provocados ao veículo removido, até a entrega deste ao proprietário ou transferência para outro local.

2.10 – A remoção na apreensão dos veículos deverá ser feita em presença de Policial Militar.

2.11 - Completados 90 (noventa) dias da estadia dos veículos retidos, removidos e/ou apreendidos, deverá ser comunicado a autoridade de trânsito, para tomada de providências acerca do procedimento de realização da hasta pública (leilão), conforme Lei 6.575/78 em consonância com a Lei 9.503/97.

2.12 – O Pátio de recolhimento será o local onde serão levados os veículos removidos por infração mencionada no escopo deste Edital.

2.13 – O Pátio de recolhimento deverá ser constituído em terreno plano, não inferior a 2.500 m2 (dois mil e quinhentos metros quadrados), de propriedade ou locada pela Concessionária e possuir ainda :

2.14. – Cerca com dois metros de altura circundando o terreno com portão de entrada principal.

2.14.1 – Iluminação para melhoria da segurança noturna.

2.14.2– Preparação adequada do solo com nivelamento, compactação e espalhamento de brita ou material compatível.

2.15 – Possuir, no mínimo, em sua frota, 01 (um) caminhão guincho para transporte de automóveis e motocicletas apreendidas.

2.16 – Serão de exclusiva responsabilidade de CONCESSIONÁRIA os pagamentos da mão de obra, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, contas de telefone, água, força de luz, impostos, contribuições, tarifas e taxas incidentes sobre a construção, implantação, operação do

sistema de remoção e guarda de veículos removidos, bem como as despesas decorrentes da concessão. Responderá, ainda, a CONCESSIONÁRIA pela limpeza, conservação e manutenção das instalações elétricas, hidráulicas e estruturais das áreas, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras e/ou reparo e benfeitorias que se fizerem necessárias.

2.17 – Ainda, incumbirá a conferência dos veículos removidos destacando detalhadamente na Guia de Remoção de Veículo, as especificações dos mesmos.

2.18 – A liberação de veículos do depósito, somente se dará mediante o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos da legislação, conforme determina o art. 171 do Código de Trânsito Brasileiro.

2.19 – Os veículos que serão utilizados nos serviços ora licitados, não poderão ter idade superior a 10 (dez) anos contados do primeiro licenciamento.

2.20 – Os veículos que serão utilizados para remoção deverão possuir certificado técnico expedido pelo INMETRO que ateste a capacidade operacional dos equipamentos.

3 – TARIFAS :

3.1 – As tarifas deverão obedecer os valores conforme consta no Decreto Municipal nº 016/2012.

3.2 – As viaturas da Polícia Militar, Prefeitura e Câmara, deverão ser atendidas sem qualquer despesa com relação ao serviço de guincho.

3.3 – As tarifas atinentes ao serviço de guincho ficam estabelecidas conforme o quadro abaixo, de acordo com os valores estabelecidos no Decreto Municipal nº 016/2012.

PLANILHA DE PREÇOS

Para os serviços de remoção, guarda e depósito de veículos os valores cobrados serão os seguintes:

a) Para remoção de caminhões, reboques, ônibus, micro-ônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos: 100 (cem) UFM's por solicitação, acrescidos de 3 (três) UFM's por quilômetro rodado.
b) Para remoção de automóveis de passeio, pequenos utilitários, peruas, motocicletas e motonetas: 40 (quarenta) UFM's por solicitação, acrescidos de 02 (dois) UFM's por quilômetro rodado.
c) Para remoção de triciclos, charretes, carroças e bicicletas: 10 (dez) UFM's por solicitação, acrescidos de 01 (um) UFM por quilômetro rodado.
d) Quando imprescindível a utilização de equipamentos diversos daqueles usualmente empregados no procedimento de remoção, ou necessária a realização de destombamentos, os valores referentes à remoção sofrerão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento).
e) Os valores correspondentes as remoções e ao quilômetro rodado sofrerão um acréscimo máximo de 20% (vinte por cento), quando o procedimento for realizado no período noturn.
f) Para estadia de caminhões, reboques, ônibus, micro-ônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos: 30 (trinta) UFM's por dia.

g) Para estadia de automóveis de passeio, pequenos utilitários e peruas: 12 (doze) UFM's por dia.

h) Para estadia de motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças e bicicletas: 08 (oito) UFM's por dia.

A diária de custódia será calculada por dia, excluindo-se as frações de hora, contados da remoção do veículo até a data da efetiva retirada do mesmo.

Os valores serão atualizados sempre que houver atualização da Unidade Fiscal Municipal (UFM) de Garuva/SC, através da legislação que rege. Para fins deste memorial, informa-se que a UFM atual no Município de Garuva equivale à **R$ 1,7683 (Um real e setenta e seis centavos e oitenta e tres décimos)**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO 2 DA MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO PMG Nº 094/2014
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:

Apresentamos nossa proposta para o pagamento mensal da CONCESSÃO, objeto da presente licitação. Declaramos que nossa proposta atende a todas as exigências do Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 094/2014.**

.

VALOR MENSAL

Percentual: xxxxx % (XXXX por cento) do valor arrecado mensalmente.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias.

Apresentamos nossa proposta para o serviço de remoção, guarda e depósito de veículos:

Representante Legal da Empresa
(com carimbo da empresa)

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO PMG Nº 094/2014
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

MODELO DO DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Tijucas, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 094/2014**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de_____ de 201.

Carimbo, Nome e Assinatura do Credenciante

Anexar:

- No caso do credenciante ser Sócio-Administrador, Diretor, ou assemelhado:
- Fotocópia do Contrato Social ou Estatuto com a Ata de Eleição/Nomeação da Diretoria, nos quais constem os poderes delegados.
- No caso do credenciante ser Procurador:
Fotocópia de Procuração Pública, com poderes específicos para tal finalidade.
- CPF
- Carteira de Identidade
Estes documentos deverão estar fora do envelope.

Observação: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da participante

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO PMG Nº 094/2014
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº /2012**, que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no edital convocatório, e que não está impedida de licitar com a Administração Pública.

_____, em ____ de_____ de 201.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

Este documento deverá estar fora do envelope.

Observação: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da licitante.

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO PMG Nº 094/2014
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório (Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº /201**, da Prefeitura Municipal de Garuva/SC, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Cidade, ___ de _____ de _____.

Representante Legal da Empresa
(com carimbo da empresa)

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da participante.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO PMG Nº 094/2014
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ nº _____/____ - __, com sede na _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para os fins da licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº /201**, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro ou Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006.
b) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93;

_____ , _____ de _____ de 201.

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____
Cargo ou carimbo do declarante: _____
Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____
Telefone, fax e e-mail para contato: _____

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa.